

CONTRATO Nº 2019.01.07-0008

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Município de Farias Brito/CE, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social e Antemaria Pinheiro Silva Lacerda, para o fim que nele se declara.

O Município de Farias Brito, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, através do(a) Fundo Municipal de Assistência Social, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 14.909.566/0001-45, neste ato representado por seu(sua) Ordenador(a) de Despesas, o(a) Sr(a). Cícero Clislones Rodrigues de Lima, residente e domiciliado(a) nesta Cidade, apenas denominado de CONTRATANTE, e de outro lado ANTEMARIA PINHEIRO SILVA LACERDA, com endereço na Rua João Pereira de Araújo, nº 104, Nova Esperança, Farias Brito/CE, inscrita(o) no CPF nº 790.197.493-15, apenas denominada(o) de CONTRATADA(O), resolvem firmar o presente CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida na modalidade Pregão nº 2018.12.05.1, tudo de acordo com as normas gerais da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, mediante cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2018.12.05.1, de acordo com as Leis Federais n° 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a). Cícero Clislones Rodrigues de Lima, Ordenador(a) de Despesas da(o) Fundo Municipal de Assistência Social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a contratação de serviços a serem prestados no fornecimento de salgados e bolos destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Farias Brito/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, na forma discriminada no quadro abaixo:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total
0001	SALGADOS FRITOS (pequenos): coxinha, risole, bolinha de queijo, carne seca e calabresa, pastel, e enroladinho de salsicha.	CI	500	30,00	15.000,00
0002	SALGADOS DE FORNO (pequenos): empada, pastel de forno, quiche, lolita, tortinha de limão e doce de leite.	СТ	500	35,00	17.500,00
0003	BOLO SIMPLES DE CENOURA PARA 30 PESSOAS	UND	100	15.00	1.500.00
0004	BOLO SIMPLES DE CHOCOLATE PARA 30 PESSOAS	UND	100	17,00	1.700.00
0005	BOLO SIMPLES DE LEITE PARA 30 PESSOAS	UND	100	20.00	2.000,00
0006	BOLO SIMPLES DE MACAXEIRA PARA 30 PESSOAS	UND	100	16,07	1.607.00
0007	BOLO SIMPLES DE MARACUJÁ PARA 30 PESSOAS	UND	70	17,00	1.190,00
8000	BOLO SIMPLES DE MILHO PARA 30 PESSOAS	UND	100	18.33	1.833,00
0009	BOLO SIMPLES FOFO PARA 30 PESSOAS	UND	130	15,00	1.950.00
0010	BOLO SIMPLES FORMIGUEIRO PARA 30 PESSOAS	UND	130	17,00	2.210,00
0011	BOLO RECHEADO E CONFEITADO PARA 30 PESSOAS (sabores diversos)	UND	90	46,67	4.200.30
0012	BOLO RECHEADO E CONFEITADO PARA 50 PESSOAS (sabores diversos)	UND	90	90,00	8.100,00
0013	BOLO RECHEADO E CONFEITADO PARA 100 PESSOAS (sabores diversos)	UND	60	130,00	7.800,00
				Total:	66.590,30

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar os serviços no regime de execução

indireta.

CRdehima





CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 - O objeto contratual tem o valor total de R\$ 66.590,30 (sessenta e seis mil

quinhentos e noventa reais e trinta centavos).

4.2 - Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, mediante apresentação dos documentos hábeis de cobrança junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Farias Brito.

4.3 - A Prefeitura Municipal se reserva no direito de cancelar o presente Pregão, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito

de reclamação ou indenização.

4.4 - Poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, desde que objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, nos termos do Art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, devendo ser formalizado através de ato administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

5.1 - O presente Contrato terá vigência até 31/12/2019, ou enquanto decorrer a prestação dos serviços dentro da vigência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas deste Contrato correrão por conta de recursos oriundos do(e) Tesouro Municipal, previstos na seguinte dotação orçamentária:

ão Unid. Orç.	Projeto/Atividade		
01	08.122.0040.2.049.0000	Elemento de Despesa	
UI		33903600	

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A Contratante obriga-se a:

7.2 - Exigir do Contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3 - Colocar a disposição da Contratada toda a documentação necessária para a

perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4 - Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - A Contratada obriga-se a:

8.2 - Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3 - Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação

vigente.

fim.

8.4 - Utilizar nos serviços prestados somente profissionais e qualificados para tal



- 8.5 Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do seguinte contrato, adotando medidas internas de segurança.
- **8.6** Manter a CONTRATANTE informado sobre o andamento dos serviços, informando-o sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- **8.7** Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham incidir sobre o presente contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

9.1 - É vedado a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO INADIMPLEMENTO

- 10.1 O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93, e suas demais alterações, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 10.2 A não regular zação poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no caso de não pagamento, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização
- **10.3** A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:
 - 10.3.1 advertência:
 - 10.3.2 suspensão temporária do direito de participar de licitação;
 - 10.3.3 impedimento de contratar com a Administração;
- 10.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:
- 11.2 Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, consequentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3 Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.
- 11.3.1 Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no sub-item anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- **12.1** O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.
- **12.2** O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

crdehine





12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 - Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 - Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso

por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes;

12.2.4 - No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - Este Contrato deverá ser publicado por afixação em local de costume até o 5° (quinto) dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é o da Comarca de Farias Brito/CE.

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado, assinando o mesmo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Farias Brito/CE, 07 de Janeiro de 2019.

ordehima Cícero Clislones Rodrigues de Lima Ordenador(a) de Despesas Fundo Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE

Antemaria Pinheiro Silva Lacerda

CONTRATADA

TESTEMUNHAS;	The Lite	CPF 861-214.913-53
2. hardenion Cal	uto da S.	